

Resolução do Conselho Municipal de Política Cultural a respeito da “Chamada pública nº 01/2020” da Prefeitura Municipal de Santa Maria, que faz a “cessão onerosa do terreno e do prédio da Estação Ferroviária”

1. O Conselho Municipal de Política Cultural foi instituído pela **lei nº 6123/2017** que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santa Maria”, tendo sua constituição e suas funções explicitamente definidos por tal instrumento legal.
2. Da mesma forma, as funções e competências da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer são claramente definidas na lei que instituiu o Sistema Municipal de Cultura.
3. A bem da verdade, **a lei regra toda a relação do Poder Público Municipal com a cultura**, instituindo obrigações, possibilidades e limites para todas as instâncias que se relacionam com o tema, direta ou indiretamente.
4. A presente resolução está integralmente baseada no que a lei 6123/2017 determina, que passamos a citar.
5. Nos incisos VII e VIII do artigo 6º da referida lei lemos que cabe ao Poder Público do Município de Santa Maria “qualificar e garantir a transparência da gestão cultural” e “democratizar os processos decisórios, **assegurando a participação e o controle social**”.
6. No inciso II do artigo 33, que versa sobre “instâncias de articulação, pactuação e **deliberação**”, onde ressaltamos a palavra “deliberação”, está incluído de forma inequívoca o Conselho Municipal de Política Cultural.
7. No artigo 35 da lei, onde são estabelecidas as atribuições da Secretária de Município da Cultura, Esporte e Lazer, lemos que cabe à SMCEL “promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local” (inciso III), bem como “**manter articulação com entes públicos e privados** visando à cooperação em ações na área da cultura” (inciso VII).

8. No inciso IX do artigo 36, a lei diz que cabe à SMCEL “**subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal**”.
9. Com relação às funções e poderes do CMPC – definido pelo artigo 38 da lei como “**órgão de instância colegiada permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador**” - o parágrafo 1º é categórico ao dizer que cabe ao Conselho “**fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas e avaliar as políticas públicas de cultura**”.
10. O inciso XI do artigo 41 (que estabelece as competências do plenário do CMPC), diz que compete ao órgão de deliberação do Conselho “**apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria** a ser celebrados pelo Município com Organizações Civis sem Fins Lucrativos - ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei n 9.790, de 23 de março de 1999”.
11. O inciso XIV do mesmo artigo diz que também cabe ao CMPC “**promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial**”. Já o inciso XVI afirma que está entre as funções do Conselho “**incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural**”.
12. Assim, com base no estabelecido na lei, no fato de que, **EM NENHUM MOMENTO, o CMPC foi ouvido a respeito da cessão onerosa da Estação Ferroviária, na inexistência de representantes** do Conselho e da SMCEL na comissão de avaliação das propostas que serão apresentadas e, por fim, na convicção de que o **edital é dúbio quanto às garantias da destinação à cultura, à educação e ao turismo**, o Conselho Municipal de Política Cultura decide exigir:
 - a. A imediata **suspensão** da chamada pública 01/2020;
 - b. Que seja realizada no CMPC a **discussão de todos os aspectos** relacionados à cessão onerosa da área da Estação Ferroviária de Santa Maria;
 - c. Que seja realizada uma **consulta pública online** à sociedade a respeito da cessão, incluindo os grupos de artistas que utilizam, há muitos anos,

parte das instalações da Gare, para que todos possam opinar e contribuir com o aprimoramento de todo o processo;

- d. **A inclusão de, no mínimo, um representante dos segmentos culturais escolhido pelo CMPC e um da SMCEL** em qualquer comissão de avaliação de eventuais propostas e em qualquer modalidade legal que objetive passar a terceiros a área da Estação Ferroviária.

13. Ressaltamos que **os integrantes do CMPC possuem total concordância com a necessidade da preservação do patrimônio material e imaterial representado pela Estação Ferroviária**, mas garantindo a transparência, a participação e o controle social, o interesse público e a manutenção das funções às quais a área se destina. **Não há contradição entre as nossas exigências e a intenção de dar uma solução aos problemas da área** e, temos a certeza, o senhor prefeito atenderá a nossa deliberação.

Santa Maria, 4 de junho de 2020.

Luciano do Monte Ribas/ Presidente do CMPC/SM”